

# Atuação resolutiva do Ministério Público sob a perspectiva da interpretação evolutiva dos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, a partir do voto em separado no caso *niños de la calle*

**Alexandre José de Barros Leal Saraiva**

Mestrando em Direito (ESMPU – UCB). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal (IDP). Especialista em Defesa – Curso de Altos Estudos de Defesa (ESD). Procurador de Justiça Militar. Diretor-Executivo da Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9710-6687>

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0762586589282103>

E-mail: [alexandre.saraiva@mpm.mp.br](mailto:alexandre.saraiva@mpm.mp.br)

**Data de recebimento:** 22/06/2024

**Data de aceitação:** 05/07/2024

**Data da publicação:** 13/11/2024

**RESUMO:** O presente trabalho tem por escopo abordar a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro sob a perspectiva da interpretação evolutiva, nos moldes desenhados pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), especialmente com relação ao voto concorrente proferido pelos Juízes A. A. Cançado Trindade e A. Abreu Burelli no caso Villagrán Morales e outros *vs.* Guatemala (caso *Niños de la calle*). Objetiva-se demonstrar que a superação da performance demandista dos membros do Ministério Público pela atuação resolutiva tende a potencializar a efetivação dos direitos preconizados nos instrumentos internacionais de proteção da dignidade humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; Ministério Público; resolutividade; interpretação evolutiva; CIDH.

## ENGLISH

**TITLE:** Resolution-solving action of the Public Prosecutor's Office from the perspective of the evolutionary interpretation of the international instruments for the protection of Human Rights, based on the separate vote in the *niños de la calle* case.

**ABSTRACT:** The scope of this work is to address the resolving action of the Brazilian Public Prosecutor's Office from the perspective of evolutionary interpretation, along the lines designed by the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights (IACHR), especially in relation to the concurrent vote given by Judges A. A. Cançado Trindade and A. Abreu Burelli in the case of Villagrán Morales and others vs. Guatemala (*Niños de la calle* case). The aim is to demonstrate that overcoming the demanding performance of members of the Public Ministry for their decisive action tends to enhance the realization of the rights recommended in the international instruments for the protection of human dignity.

**KEYWORDS:** Human rights; Public Prosecutor's Office; resoluteness; evolutionary interpretation; IACHR.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 1.1 O novo paradigma do Ministério Público: resolutividade – 1.2 O caso Villagrán Morales e outros vs. Guatemala (caso *Niños de la calle*) e o voto concorrente proferido pelos juízes A. A. Cançado Trindade e A. Abreu Burelli – 2 Ministério Público resolutivo e a interpretação evolutiva dos instrumentos de proteção à pessoa – 3 Conclusão.



## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 O novo paradigma do Ministério Público: resolutividade

Nas últimas primaveras o Ministério Público brasileiro foi aquinhoado com um novo desenho institucional, com farta e fértil coleção de atribuições, como jamais tinha experimentado desde sua institucionalização<sup>1</sup>. É claro que, para isto, foram-lhe oferecidas normas e princípios instrumentais de matiz constitucional e infraconstitucional que, para além de permitir satisfatória e esperada atuação, exigiram uma verdadeira metamorfose existencial, ao ponto de ter-se decidido abandonar a antiga tradição demandista por uma performance que busca, incansavelmente, a resolutividade. Porém, essa nova modelagem exige a desconstrução do modelo anterior, o que, como não poderia deixar de ser, criou um momento de crise, de disrupção:

O amplo cenário de atuação inaugurado pela Constituição da República, entretanto, ainda encontra desafios para se tornar uma realidade institucional. Goulart (2013) denomina o encontro entre o novo e o velho Ministério Público como entrelaço paradigmático e propõe caminhos para

---

<sup>1</sup> “Comparando o Ministério Público de ontem e o de hoje, podemos, pois, dizer que antes da Constituição de 1988, o Ministério Público era um mero órgão do Poder Executivo sem qualquer autonomia, cujos procuradores-gerais podiam ser nomeados ou demitidos *ad nutum*; as designações de membros do Ministério Público eram discricionárias; a instituição tinha um papel mínimo reconhecido nas Constituições anteriores; o Ministério Público brasileiro sequer tinha um perfil constitucional. Agora, passou a ser um órgão com garantias de Poder, dotada a instituição de autonomias e investidos seus membros de independência funcional; o Ministério Público de hoje tem elevado *status* constitucional, com um claro perfil nacional, detendo uma parcela da soberania do Estado(...)” (Mazzilli, 2019, p. 702).

## Alexandre José de Barros Leal Saraiva

a superação da crise e a consolidação do papel de instituição política essencial à implementação do projeto democrático definido no pacto que refundou a República em 1988 (Daher, 2021, p. 23).

Com efeito, com a promulgação da Carta Cidadã de 1988 emerge um novo modelo de Ministério Público, com vocação democrática e papel fundamental na reconstrução do discurso e da prática jurídica em prol da concretização dos direitos fundamentais e da realização dos valores da República. Neste contexto, a busca por soluções efetivas aos conflitos, controvérsias e problemas que tocam interesses para cuja defesa é legitimado o MP passa a integrar o núcleo da própria missão constitucional (Lima Neto, 2023, p. 4).

Este desafio, de buscar-se a atuação resolutiva, relaciona-se com a (re)afirmação da independência do Ministério Público e a consolidação de novos paradigmas de atuação. Em primeiro lugar, tende-se a privilegiar a extrajudicialidade, principalmente na coletivização das demandas. Em um segundo instante, adota-se a compreensão de que a atuação resolutiva alcança o uso regular de qualquer instrumento jurídico e que o mandato de resolutividade se estende a todo o universo de atribuições de cada um e de todos os membros da Instituição (Pirajá, 2023, p. 21).

Não à toa, em 29 de junho de 2016, foi publicada a Carta de Brasília, documento que alinha a compreensão da Corregedoria Nacional do Ministério Público<sup>2</sup> com as demais Corregedorias do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos Estaduais,

---

<sup>2</sup> A Corregedoria Nacional é o órgão administrativo do CNMP responsável pela atividade executiva de correição e inspeção, nos termos do art. 130-A, § 3º, II, da Constituição Federal e art. 18, II, do Regimento Interno do CNMP. A regulamentação do processo de correição e inspeção é prevista nos artigos 67 a 73 do Regimento Interno do CNMP.



para a modernização do controle da atividade extrajudicial e o fomento à resolutividade. Dentre as diretrizes estruturantes enumeradas nesse documento, merecem ser destacadas neste trabalho:

- (a) Necessidade de desenvolvimento de uma nova teoria do Ministério Público que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social;
- (b) Elaboração de planos, programas e projetos que definam, com a participação da sociedade civil, metas claras e objetivas, compromissadas com a efetividade nas áreas prioritárias de atuação;
- (c) Implementação de indicadores aptos a mensurar a resolutividade da atuação do MP;
- (d) Fomento à qualificação acadêmica direcionada à atuação resolutiva da Instituição;
- (e) Criação de canais institucionais de diálogo e interação com a sociedade, organizações, movimentos sociais e comunidade científica; e
- (f) Implementação de meios eletrônicos para a tramitação de procedimentos e processos.

Vê-se, portanto, que há um arcabouço teórico que ampara e induz a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro. Mas, para além, o efetivo cumprimento dessas diretrizes é objeto de verificação, análise e decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que

o faz por intermédio da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais<sup>3</sup>.

Ademais, foram publicadas diversas Resoluções e Recomendações que versam sobre a resolutividade na atuação Ministerial e o respeito às garantias individuais e coletivas, a exemplo das Resoluções de nºs 105/2014<sup>4</sup>; 228/2021<sup>5</sup>; 243/20217<sup>6</sup>; 254/2022<sup>7</sup>; 287/2024<sup>8</sup> e das Recomendações de nºs 26/2015<sup>9</sup>; 32/2016<sup>10</sup> etc.

Este, portanto, é o ponto de partida para investigarmos se o Ministério Público brasileiro *resolutivo* está em condições de promover a aplicação máxima (possível) dos instrumentos internacionais e nacionais de proteção aos direitos humanos, na perspectiva da interpretação extensiva da CIDH.

---

<sup>3</sup> Há no fim deste artigo, como anexo, cópia do modelo de Relatório de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais.

<sup>4</sup> Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização de verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e nas ações orientadas à redução da taxa de ocupação do sistema prisional.

<sup>5</sup> Dispõe sobre atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residências Inclusiva e dá outras providências.

<sup>6</sup> Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

<sup>7</sup> Disciplina a manifestação de membros do Ministério Público em habilitação, celebração de casamento civil e conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

<sup>8</sup> Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

<sup>9</sup> Dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 12.594/2012.

<sup>10</sup> Dispõe sobre a uniformização e atuação do Ministério Público Brasileiro, através de políticas e diretrizes administrativas que fomentem o combate à síndrome de Alienação Parental que compromete o direito à convivência familiar da criança, adolescente, pessoas com deficiência e incapazes de exprimir a sua vontade.



## **1.2 O caso Villagrán Morales e outros vs. Guatemala (caso *Niños de la calle*) e o voto concorrente proferido pelos Juízes A. A. Cançado Trindade e A. Abreu Burelli**

O caso *Villagrán Morales y otros vs. Guatemala* (“*niños de la calle*”) é um dos mais emblemáticos da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>11</sup>. Iniciado em 1997, após provocação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>12</sup>, o Tribunal investigou dois episódios de sequestro, tortura e assassinato de cinco jovens em situação de rua, circunstância que o fez ser mundialmente conhecido como o caso dos “*niños de la calle*”.

O primeiro deles, ocorrido em 15 de junho de 1990, foi o sequestro, a tortura e o assassinato de Henry Contreras, Federico Túnchez, Julio Roberto Sandoval e Jovito Cifuentes, que após terem sido submetidos a uma captura ilegal, sofreram sevícias físicas e foram mortos, tendo seus corpos sido encontrados nos Bosques de San Nicolás. Da mesma forma, apenas dez dias depois do assassinato das

---

<sup>11</sup> “A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, é o órgão jurisdicional do sistema interamericano, que resolve sobre os casos de violações de direitos humanos perpetrados pelos Estados-Partes da OEA que tenham ratificado a Convenção Americana e aceitado a competência contenciosa da Corte. Trata-se de um tribunal *supranacional*, capaz de condenar os Estados-Partes na Convenção Americana por violação de direitos humanos” (Gomes; Mazzuoli, 2010, p. 219).

<sup>12</sup> “O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos possui um mecanismo de processamento de casos individuais de violações de direitos humanos. Este mecanismo está previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos (a Convenção Americana) e outorga à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (a Comissão) a faculdade de tramitar as denúncias individuais através de um procedimento próprio. A Comissão é um órgão central na Organização dos Estados Americanos (OEA) na supervisão e monitoramento do grau de cumprimento das obrigações internacionais pelos Estados-membros em matéria de direitos humanos no âmbito regional” (Gomes; Piovesan, 2000, p. 54).

## Alexandre José de Barros Leal Saraiva

quatro primeiras vítimas, houve o homicídio de outro garoto na mesma situação de abandono, Anstrum Aman Villagrán Morales.

Todos eles foram vítimas dos policiais da Policía Nacional da Guatemala, Néstor Lopez e Samuel Zuñiga.

Ao final do processo a Corte (CIDH) decidiu que o Estado da Guatemala havia violado diversos dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos, em particular os artigos 1.1, 4, 5, 7, 8, 11, 19 e 25, além dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura.

Todavia, é no voto em separado dos juízes Antônio Augusto Cançado Trindade e Alirio Abreu Burelli que são destacados importantíssimos *standards* que dizem respeito à dimensão das proteções à humanidade preconizadas em Convenções e Tratados internacionais. Tomem-se, como exemplos, a extensão do conceito de vítima; o alargamento e redimensionamento das obrigações de reparação; e a afirmação da necessidade de que tais instrumentos sejam interpretados e aplicados de modo evolutivo, isto é:

(...) [a] Corte Interamericana indicou, tanto nesta Sentença (par. 193), como em sua 16ª Opinião Consultiva, sobre *O Direito à Informação sobre Assistência Consular no âmbito das Garantias do Devido Processo Legal* (1999), que a interpretação de um instrumento internacional de proteção deve “acompanhar a evolução dos tempos e as condições de vida atuais”, e que dita interpretação evolutiva, consistente com as regras gerais de interpretação dos tratados, tem contribuído decisivamente para os avanços do Direito Internacional dos Direitos Humanos (CIDH, 2001, p. 2) (tradução livre)<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Texto original: Corte Interamericana ha señalado, tanto en la presente Sentencia (párr. 193), como en su 16a. Opinión Consultiva, sobre *El Derecho a la Información sobre la*



O voto insiste na premissa de que as normas internacionais de garantia à pessoa humana não podem desconsiderar as circunstâncias reais que margeiam as violações a tais direitos e que se trata, na verdade, da aceitação de que são elas normas vivas, em razão do que exigem uma compreensão dinâmica e empática, atenta à necessidade de que os Estados promovam medidas positivas de proteção à vida das pessoas, e que esta proteção tem que se adiantar à tragédia das *mortes anunciadas*:

Em última instância, a interpretação destes tratados não pode ser abstrata, mas sim, concreta, principalmente quando se trata de grupos vulneráveis, como crianças em situações de risco, moradoras das ruas de países latino-americanos. Deve ser viva, adaptável ao tempo e às condições no caso concreto. O que significa que, acompanhando a evolução dos tempos, a interpretação da CADH não deve se prender ao texto em *stricto sensu*, do modo como foi elaborado, mas sim observar as condições de vida dos Estados-parte da CADH, na medida que *as necessidades de proteção aos mais vulneráveis – como as crianças de rua – requerem uma interpretação do direito à vida a fim de cumprir as condições mínimas de uma vida com dignidade* (Ferraz; Marcolino; Batista, 2018).

No mesmo sentido:

A relevância social das violações dos direitos humanos de grupos vulneráveis eleva a importância da decisão em estudo e se apresenta como um caso paradigmático de responsabilidade internacional de

---

*Asistencia Consular en el marco de las Garantías del Debido Proceso Legal* (1999), que la interpretación de un instrumento internacional de protección debe “acompañar la evolución de los tiempos y las condiciones de vida actuales”, y que dicha interpretación evolutiva, consecuente con las reglas generales de interpretación de los tratados, ha contribuido decisivamente a los avances del Derecho Internacional de los Derechos Humanos.

violações ao direito à vida no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

Com base neste estudo, concluiu-se que o direito das crianças à vida e à habitação adequada são direitos humanos fundamentais pela sua natureza. A violação dos direitos à moradia adequada e à moradia implica extrema vulnerabilidade por parte das crianças, igualmente conduzem a outras violações dos direitos humanos. Desta forma, devem ser protegidos de maneira especial, para que as crianças desfrutem da satisfação dos demais direitos humanos. Desta forma, o direito à vida e à moradia adequada das crianças demanda ainda mais proteção devido à condição de vulnerabilidade e desenvolvimento em que se encontram até atingirem a idade adulta.

Compreende-se a promoção do direito à vida e à moradia adequada como benefícios positivos e negativos, buscando promover condições existenciais dignas e protegendo as pessoas da privação do gozo de suas vidas. Diante de tudo isso, configurou-se que o Estado violou as normas internacionais da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o que levará à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, atribuindo responsabilidade internacional ao Estado guatemalteco (Vuono; Silveira; Rossi, 2022, p. 456) (tradução livre)<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Texto original: La relevancia social de las violaciones de derechos humanos de grupos vulnerables eleva la importancia de la sentencia en estudio y se presenta como un caso paradigmático de responsabilidad internacional de violaciones al derecho a la vida en ámbito del sistema interamericano de protección de los derechos humanos.

Con base en el presente estudio, se concluyó que el derecho de los niños a la vida y a una vivienda adecuada son derechos humanos primordiales por su naturaleza. La violación de los derechos a la vivienda adecuada y a la vivienda implica en extrema vulnerabilidad por parte de los niños, igualmente conducen a otras violaciones de los derechos humanos. De esta forma, deben ser protegido de manera especial, de para que los niños disfruten de la satisfacción de los demás derechos humanos. De este modo, el derecho a la vida y a la vivienda adecuada de los niños demandan aún más protección debido a la condición de vulnerabilidad y de desarrollo en que se encuentran hasta alcanzaren la edad adulta.

Se comprende la promoción del derecho a la vida y a la vivienda adecuada como prestaciones positivas y negativas, buscando la promoción de condiciones existenciales dignas y protegiendo las personas de la privación del disfrute de sus vidas. Delante de todo esto, se configuró que el Estado violó normas internacionales de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, que conducirán al fallo de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, atribuyendo al Estado guatemalteco la responsabilidad internacional.



Parte-se, portanto, da conclusão da CIDH de que os Estados são obrigados a oferecer às pessoas que se encontram sob sua jurisdição<sup>15</sup> as condições mínimas para que possam *estar vivas*, com possibilidades de desenvolverem autoestima, de criarem expectativas positivas para o porvir, de perceberem que integram a sociedade, e para que não tenham a morte brutal (homicídios, via de regra) como o ápice (e descanso) de uma existência negada.

## 2 MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO E A INTERPRETAÇÃO EVOLUTIVA DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO À PESSOA

Na década de 1990 foram idealizadas e criadas as Instituições Nacionais de Direitos Humanos, no que ficou conhecido como “Princípios de Paris”<sup>16</sup>. Defende-se, de modo geral, que a efetividade e eficácia de promoção dos direitos humanos possui direta relação com a atuação local, próxima das demandas, mais exitosa do que propriamente a intervenção de organismos ou instituições internacionais, distantes fisicamente e separadas por traços culturais intangíveis.

---

<sup>15</sup> “Em Teoria Geral do Estado a jurisdição refere-se ao conjunto de competências do Estado decorrentes de sua soberania” (Saraiva, 2020, p. 138).

<sup>16</sup> “Os Princípios de Paris, que orientam o reconhecimento da legitimidade e credibilidade das INDHs, podem ser resumidos em seis requisitos fundamentais: ampla legitimidade das INDHs para a promoção e defesa dos direitos humanos, autonomia em relação ao governo, independência assegurada na Constituição ou em lei específica, adequado financiamento para suas atividades, adequados poderes de investigação e composição plural, com integrantes da sociedade civil em seus órgãos de deliberação” (Silva; Moura; Heemann, 2021, p. 867).

## Alexandre José de Barros Leal Saraiva

Talvez, por isso, alguns estudiosos do tema apontem que o desenho institucional do Ministério Público brasileiro o aproxima significativamente da atuação das INDHs:

Ao restaurar sua ordem constitucional democrática, em 1988, e nas numerosas reformas constitucionais, o Brasil, ao contrário de seus vizinhos latino-americanos não criou uma INDH (à semelhança das *Defensoria del Pueblo* ou das Comissões de Direitos Humanos) passível de ser acreditada em conformidade com os princípios de Paris. A Constituição brasileira de 1988 preferiu reconfigurar o Ministério Público, dotando-o de ampla missão, atribuições e prerrogativas coincidentes com muitas características comumente identificadas em uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, independentemente de sua incompleta conformidade com os Princípios de Paris (Silva; Moura; Heemann, 2021, p. 868).

Ressalte-se que os autores não desconhecem a existência do Conselho Nacional de Direitos Humanos, órgão colegiado, ligado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, cuja organização e atribuições são delineadas pela Lei nº 12.985/2014<sup>17</sup>. Sucede que eles

---

<sup>17</sup> O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) é um órgão colegiado de composição paritária que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil. Instituído inicialmente pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), o colegiado foi transformado em Conselho Nacional dos Direitos Humanos pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014. O CNDH desempenha sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pela ONU em 1992, marcados pelo pluralismo e pela autonomia. Ao CNDH compete, dentre outras atribuições, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o programa nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação, e articular-se e manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, do Distrito Federal, além de nacionais ou internacionais, em especial com os órgãos integrantes dos Sistemas Internacional e Regional de Direitos Humanos. Também cabe ao CNDH



percebem a vocação do Ministério Público brasileiro, que possui estrutura e interesse em promover os valores perseguidos pelos Princípios de Paris. Além disso, a capilaridade da Instituição, presente em todos os municípios do País, e a possibilidade – cada vez mais utilizada – de atuação conjunta dos vários ramos do MP facilitam o fomento, o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas destinadas a garantir o núcleo básico de garantias às pessoas.

Para isso, no entanto, é preciso reforçar as ações que prestigiem a consensualidade, o ajustamento de condutas e a busca por soluções negociadas – quando for possível, a toda evidência – espaço

---

opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e acompanhar processos administrativos e judiciais que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a graves violações de direitos humanos. Compete, ainda, ao CNDH, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário. A Lei que instituiu o CNDH também prevê que o Conselho pode instaurar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, e aplicar sanções em relação a essas condutas. Dentre as sanções, o CNDH pode aplicar advertências, censura pública, recomendação de afastamento de cargo, bem como recomendação de que não sejam concedidos verbas, auxílios ou subvenções a entidades violadoras de direitos humanos. Com a nova Lei, o CNDH tornou-se mais democrático e ampliou a participação social, com 11 representantes da sociedade civil e 11 do poder público. A representação da sociedade civil é definida em assembleia das próprias entidades. O processo eleitoral se dá por meio da publicação de edital de convocação e realização de encontro nacional, no qual são eleitas organizações de abrangência nacional e relevante atuação na defesa dos direitos humanos. São eleitas nove organizações titulares, para o mandato de dois anos, e duas têm assento permanente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos estados e da União (CNPJ). As representações buscam assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero e geracional. A representação do poder público contempla instituições que atuam diretamente com direitos humanos, sendo duas delas instituições autônomas (Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal); além do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); órgãos do Poder Executivo (Ministério dos Direitos Humanos, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e Polícia Federal); e do Poder Legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

no qual o Ministério Público mantém o perfil de *verdadeiro mediador da conflituosidade social* (Daher, 2021, p. 35).

Por outro lado, na perspectiva dos litígios estruturais, por exemplo, o MP assume papel ativo, provocador, disruptivo quanto à lógica bipolar. Exemplos são os mais diversos; porém, na maioria deles, ainda se lamenta pela ausência de diálogo mais próximo e horizontal com a Defensoria Pública, notável Instituição que merecia ser ombreada pelo Parquet em várias de suas lutas. Tome-se, por amostra, os embates da Defensoria Pública no reconhecimento da calamidade que é o sistema penitenciário brasileiro, que levou, inclusive, ao ajuizamento, por um Partido Político, de uma Ação de Descuprimento de Preceito Fundamental paradigmática, a ADPF 347.

Esta, inclusive, é uma tendência da CIDH, pois tem se valido de:

(...) uma nova técnica de adjudicação no âmbito de suas tutelas preventivas de urgência, que consiste em medidas provisórias de caráter estrutural. Tal fenômeno decorre da incorporação de um método que se proliferou em várias jurisdições de Estados-Membros da OEA. Nesse sentido, os referidos processos estruturais têm influenciado significativamente a forma como o tribunal tem reagido às situações de urgência e de dano irreparável a pessoas privadas de liberdade. O método adotado conjugou uma investigação jurídico-exploratória com estudo dos cinco contextos prisionais relacionados ao Brasil já submetidos às medidas provisórias: a situação da Penitenciária de Urso Branco (Rondônia), a da Penitenciária de Araraquara (São Paulo), a do Complexo Penitenciário do Curado (Pernambuco), a do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (Maranhão) e a do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (Rio de Janeiro) (Machado, 2023).



A boa notícia é que hoje em dia não é raro encontrar membras e membros do Ministério Público brasileiro que se antecipam às violações dos direitos humanos, que dialogam com os vulneráveis, que escutam os reféns e os algozes da violência, que lutam para que as pessoas *vivam enquanto estejam vivas*, que conhecem e aplicam as diretrizes do voto em separado de Trindade e Burelli. Esse matiz de atuação é o modelo que mais se aproxima do Ministério Público idealizado pelo constituinte de 1988 e é o que é estimulado e cobrado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Decisões como a proferida no caso *Niños de la calle* possibilitam a oxigenização e a retroalimentação do sistema protetivo dos direitos humanos, universo em que se deve abrir mão do *protagonismo heroico e solipsista* avançando-se na convicção de que, na atuação conjunta e coordenada de várias Instituições e organizações, se está mais próximo da efetiva promoção dos Direitos Humanos. O Ministério Público resolutivo possui a real possibilidade de ser mais um neste esforço comum. Conta com inúmeras facilidades, oxalá o espelho das águas não o encante!

### 3 CONCLUSÃO

O objetivo inicial deste *paper* era (e é) verificar se a nova modelagem proposta para o Ministério Público brasileiro, no sentido de ser uma Instituição dinâmica, *outdoor*, resolutiva, se harmoniza com a exigência de que os instrumentos internacionais de proteção dos direitos da humanidade recebam interpretação extensiva e aplicação tão próxima da máxima quanto possível.

Verificou-se que a arquitetura do MP quase o coloca no papel de Instituição Nacional de Direitos Humanos e, malgrado não o seja, suas aptidões, habilidades, capilaridade e ferramentas de atuação o creditam a ser uma Instituição capaz de fazer frente a essas expectativas.

Entretanto, ainda é preciso que o Ministério Público brasileiro aprenda a (co)-(o)-perar com outras Instituições, abrindo mão de disputas por lugares-de-fala, aprendendo com os movimentos multiagenciais, convertendo sua linguagem verticalizada para o diálogo horizontal, enfim, sendo empático para gerar empatia e eficiência. Que a resolutividade seja, na prática, mais, muito mais, do que uma tabela de Excel em que se jogam números e expectativas diante da próxima correção que se aproxima.

Afinal:

**Diante do imperativo de proteção da vida humana, e as preocupações e reflexões suscitadas pela morte, é muito difícil separar dogmaticamente as considerações de ordem jurídica daquelas de ordem moral: estamos diante de uma ordem de valores superiores – *substratum* das normas**



**jurídicas –, que nos ajudam a buscar o sentido da existência e do destino de cada ser humano.** O Direito Internacional dos Direitos Humanos, em sua evolução, no limiar do ano 2000, não deve, em última análise, permanecer insensível ou indiferente a essas perguntas (CIDH, 2001. p. 3) (tradução livre).<sup>18</sup>

## REFERÊNCIAS

CIDH. *Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros) Vs. Guatemala. Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de mayo de 2001.* Voto del Juez Cançado Trindade. Serie C No. 77

DAHER, Lenna Luciana Nunes. *Ministério Público resolutivo e o tratamento adequado dos litígios estruturais.* São Paulo: D’Plácido, 2021.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves; MARCOLINO, Danilo Sardinha; BATISTA, Felipe. Villagrán Morales e outros vs Guatemala (1999): a Convenção Americana como instrumento vivo e o combate à violação aos Direitos da Criança. *Núcleo Interamericano de Direitos Humanos.* 2018. Disponível em: <https://nidh.com.br/villagran-morales-e-outros-vs-guatemala-1999-a-convencao-americana-como-instrumento-vivo-e-o-combate-a-violacao-aos-direitos-da-crianca/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.* Pacto de São José da Costa Rica. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

---

<sup>18</sup> Texto original: “Frente al imperativo de la protección de la vida humana, y a las inquietudes y reflexiones suscitadas por la muerte, es muy **difícil separar dogmáticamente las consideraciones de orden jurídico de las de orden moral: estamos ante un orden de valores superiores, - substratum de las normas jurídicas, - que nos ayudan a buscar el sentido de la existencia y del destino de cada ser humano.** El Derecho Internacional de los Derechos Humanos, en su evolución, em el umbral del año 2000, no debe em definitiva permanecer insensible o indiferente a estas interrogantes”.

## Alexandre José de Barros Leal Saraiva

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia. *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2020.

LIMA NETO, Oswaldo D’Albuquerque. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. CNMP: Brasília, 2023.

MACHADO, Isabel Penido de Campos. *O processo estrutural nas medidas 10 provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos: entre as luzes da tutela e as sombras da cautela*. 2023. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.  
doi:10.11606/T.2.2023.tde-21082023-134531. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-21082023-134531/pt-br.php>. Acesso em: 2024 jun. 2024.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A evolução do perfil do Ministério Público. In: ALMEIDA, Gregório Assagra de; CAMBI, Eduardo; MOREIRA, Jairo Cruz (orgs.). *Ministério Público, Constituição e acesso à justiça*. Abordagens institucional, cível, coletiva e penal da atuação do Ministério Público. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

PIRAJÁ, Davi Reis S. B. Teoria geral do Ministério Público resolutivo. In: *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. CNMP: Brasília, 2023.

SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. *Segurança externa e administração militar*. Crimes e penas. Curitiba: Juruá, 2020.

SILVA, Eliezer Gomes da; MOURA, Rafael Osvaldo Machado; HEEMANN, Thimotie Aragon. Direitos humanos no âmbito dos Estados: instituições nacionais de direitos humanos e Ministérios Públicos na América Latina – para além dos princípios de Paris. In: *Ministério Público contemporâneo e do futuro*. CAMBI, Eduardo (org.). São Paulo: D’Plácido, 2021.

VUONO, Gabrel Dib Daud de; SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro; ROSSI, Renan. El caso niños de la calle de la Corte Interamericana de



Derechos Humanos: un abordaje desde el derecho a la vivienda adecuada. *Revista de Direito da Cidade*, v. 15, n. 01, Rio de Janeiro: 2023).

## ANEXO

### RELATÓRIO DA EQUIPE DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA (DIREITOS FUNDAMENTAIS)

A Corregedoria Nacional do Ministério Público realizou, nos termos do artigo 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, Correição Ordinária no Órgão do Ministério Público abaixo especificado.

Ministério Público:

Data:

Nº da equipe/integrantes:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
1. DADOS GERAIS	
Órgão correicionado	
Nome do(a) titular	
Nome do(a) substituto(a) (caso o membro responsável pelo preenchimento do termo ou entrevistado não seja o titular do órgão correicionado)	
Órgão(s) jurisdicional(is) perante o(s) qual(is) atua	

Rotina de trabalho (dias e horário de trabalho)	
---	--

**2. PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS COM EXCESSO DE PRAZO**  
(Obs.: Especificar a numeração dos autos e há quanto tempo está em excesso de prazo.)

(Neste campo devem ser relacionados os procedimentos e processos em atraso. Caso seja extraído algum relatório do sistema, deve ser ele indicado com precisão e juntado como anexo a este relatório)

**3. PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS ANALISADOS**

Espécie	Número do procedimento	Data da instauração	Situação detectada

**4. PROPOSIÇÕES GERAIS**  
Preenchimento obrigatório

**4.1 Residência na comarca de lotação (No Termo - Dados do Membro – Pergunta 2)**

**Observações da equipe:**



**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

ENCAMINHE-SE à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional a informação de que o(a) membro(a) correicionado(a) [NOME e LOTAÇÃO] reside fora da comarca em que é titular, sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, circunstância identificada durante a visita correicional, para adoção das providências cabíveis.

**4.2 Comparecimento regular à Promotoria de Justiça (No Termo - Dados do Membro – Pergunta 4)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

ENCAMINHE-SE à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional a informação de que o(a) membro(a) correicionado(a) [NOME e LOTAÇÃO] não comparece regularmente à Promotoria em que é titular, circunstância identificada durante a visita correicional, para adoção das providências cabíveis.

**4.3 Participação em audiências judiciais de forma presencial (No Termo - Dados do Membro – Pergunta 5)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**OBS.: a equipe deve indagar se existe regulamentação interna a respeito.**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

**4.4 Registro de atendimento ao público (atas, memórias, termos etc.) (No termo – Dados do Membro – Pergunta 23)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

**4.5 Adequação de Recursos humanos, instalações físicas, mobiliário e equipamentos (No termo – Dados da Unidade – Perguntas 7 e 9)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que avalie a possibilidade de lotar assessor/analista/servidor técnico administrativo na [INDICAR A UNIDADE].

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que modernize os computadores [INDICAR A UNIDADE].



RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que transfira o local de funcionamento da [INDICAR A UNIDADE] para local mais seguro para a execução de suas atividades.

#### 4.6 Estatísticas do Órgão

##### Observações da equipe:

Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não

Obs.: A partir da análise da movimentação processual e extrajudicial, verificar se é caso de propor a reestruturação da unidade e justificar fundamentadamente.

##### Proposições:

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça, respeitada a autonomia administrativa, que realize os estudos necessários para a extinção/transformação/criação das atribuições da(s) promotoria(s) \_\_\_\_\_, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça, respeitada a autonomia administrativa, que proceda a reavaliação das atuais atribuições da(s) promotoria(s) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (comarca) no que diz respeito \_\_\_\_\_.

#### 4.7 Análise por amostragem de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais

##### Observações da equipe:

Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não

## Alexandre José de Barros Leal Saraiva

Obs.: Lançar nas observações de equipe todas as situações dignas de registro identificadas durante a análise por amostragem de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais. A equipe deve criar outras proposições a partir das situações encontradas.

### **Proposições:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

### **4.8 Excessos de prazo**



A equipe deve observar os processos e procedimentos com excesso de prazo e analisar se é caso das proposições abaixo, podendo criar outras se achar conveniente.

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposições:**

ENCAMINHE-SE à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional a informação de que foram constatados, durante a visita correicional, procedimentos/processos com excesso de prazo na unidade correicionada [IDENTIFICAR O MEMBRO E A UNIDADE], para adoção das providências cabíveis.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

DETERMINAR ao(à) Corregedor(a)-Geral o acompanhamento funcional da unidade correicionada [IDENTIFICAR A UNIDADE] e/ou do respectivo membro [IDENTIFICAR O MEMBRO], pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) pontualidade das manifestações; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e)

observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP n<sup>os</sup> xxxx; f) proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP xxxx.

Obs.: Esta proposição deve ser aplicada a promotorias de justiça que demandam um acompanhamento por mais tempo e um olhar mais atento pela CN, e não que apresentem irregularidades pontuais.

As alíneas podem ser excluídas ou outras acrescentadas, a depender do caso concreto e das irregularidades encontradas.

As resoluções do CNMP devem ser adaptadas às atribuições das Promotorias de Justiça.

#### **4.9 Funcionalidade que forneça dados estatísticos sobre as ações ajuizadas pelo órgão correicionado (Termo – Informações Gerais – Pergunta 1)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual preveja funcionalidades que forneça dados estatísticos sobre as ações ajuizadas pelos membros, seguindo a taxonomia estabelecida pelo CNMP.

#### **4.10 Funcionalidade que permita controlar a tramitação e os prazos das ações em curso na(s) vara(s) judicial(is) perante a(s)**



**qual(is) o órgão correccionado atua (Termo - Informações Gerais – pergunta 2)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposições:**

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça, considerando a ausência de sistema eletrônico capaz de realizar, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual [NOME DO SISTEMA] de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia.

**4.11 Funcionalidade que permita controlar os prazos dos procedimentos extrajudiciais presididos pelo(a) membro(a) do Ministério Público? (Termo - Informações Gerais – Pergunta 3).**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposições:**

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual [NOME DO SISTEMA] de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de procedimentos extrajudiciais presididos pelos membros (as) do Ministério Público.

**4.12 Projetos institucionais (Termo - Informações Gerais – Pergunta 4)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos do Projeto xxxxx/ dos projetos que desenvolve.

**4.13 Indicadores sociais (Termo - Informações Gerais – Pergunta 06)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

**4.14 Utilização de mecanismos de resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas? (Termo - Informações Gerais – Pergunta 07)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**



**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

**4.15 Interação no seio social para conhecer das principais demandas sobre violação de direitos e que digam respeito à atuação do MP (Termo - Informações Gerais – Pergunta 08)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral.

**4.16 Realização de atividades não procedimentais de relevância social. (Termo - Informações Gerais – Pergunta 09).**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposições:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com

representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

#### **4.17 Plano de Atuação (Termo - Informações Gerais – Pergunta 10)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP n. 01/2023.

#### **4.18 Medidas adotadas para garantir a celeridade dos feitos (judiciais e extrajudiciais) (Termo - Informações Gerais – Pergunta 12)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

#### **4.19 Sobre coletivização da demanda (Termo - Informações Gerais – Pergunta 13)**



**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que priorize a atuação na tutela coletiva, sem prejuízo aos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários.

**4.20 Efetivação de provimentos judiciais e/ou de títulos executivos extrajudiciais descumpridos (Termo - Informações Gerais – Pergunta 15)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que monitore a efetivação dos provimentos judiciais e/ou de títulos extrajudiciais descumpridos a fim de almejar resultados concretos da atuação ministerial.

**4.21 Resultados quantificáveis relevantes relacionados à atuação institucional (Termo - Informações Gerais – Pergunta 16)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismo que quantifique os resultados relevantes de sua atuação institucional.

**5. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Não se aplica ( )**

**5.1 Atuação em rede (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE –  
Pergunta 01)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões periódicas com a rede para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016. (CASO O COLEGA NÃO REALIZE REUNIÃO DE REDE)

OU

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno



funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016. (CASO O COLEGA AFIRME REALIZAR REUNIÕES DE REDE MAS DE FORMA ESPORÁDICA, APENAS “QUANDO NECESSÁRIO”)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação, desenvolva projetos institucionais e elabore metodologias específicas para estimular e induzir a atuação do Ministério Público na articulação da rede de proteção da área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, fomentando a atuação extrajudicial para garantia e pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP n. 33/2016. (CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE OS COLEGAS NÃO ATUAM PROATIVAMENTE NA ARTICULAÇÃO DA REDE)

## **5.2 Visitas às Unidades de Acolhimento (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 02)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para sanar as irregularidades constatadas nas visitas realizadas com base na Resolução CNMP n. 71/2011, em especial para a garantia da \*\*\*\*\* (especificar eventuais problemas ou omissões constatadas). (CASO SE VERIFIQUE, APÓS A LEITURA DO ÚLTIMO RELATÓRIO DE VISITA, QUE O COLEGA NÃO ESTÁ ATUANDO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação sobre a política de assistência social (SUAS) destinadas a membros e servidores do Ministério Público, com foco na Resolução Conjunta CONANDA/CNAS 01/2009, bem como garanta que as visitas realizadas pelos membros aos serviços de acolhimento sejam acompanhadas por equipe técnica multidisciplinar, nos termos da Resolução 71/2011, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública (CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE OS COLEGAS NÃO CONHECEM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

### **5.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 3)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA. (CASO SE VERIFIQUE QUE HÁ DEMANDA PARA ACOLHIMENTO NA COMARCA E NÃO TENHA SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA IMPLEMENTADO)

OU

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para qualificar o serviço de acolhimento em família acolhedora



existente, verificando a existência de equipe técnica adequada, nos termos da NOB/RH/SUAS, bem como se a metodologia adotada pelo serviço está adequada, desde a captação/seleção de famílias acolhedoras e sua formação inicial, até o atendimento das crianças acolhidas, observando os parâmetros da Recomendação CNMP n. 82/2021 e da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA n. 2/2024, assim como do Caderno de Orientações Técnicas sobre acolhimento familiar. (CASO HAJA ACOLHIMENTO FAMILIAR NA COMARCA PORÉM O SERVIÇO NÃO ESTEJA FUNCIONANDO DE FORMA ADEQUADA)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público no fomento à criação, expansão e/ou estruturação de serviços de acolhimento em família acolhedora, bem como para que dialogue com o Poder Executivo Estadual para garantir a implantação da regionalização da política de assistência social, nos termos da LOAS e da Resolução CNAS n. 31/2013, estimulando também a criação do grupo de trabalho estadual previsto Recomendação Conjunta  
CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA n. 2/2024.  
(CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE NÃO HÁ ATUAÇÃO ORGÂNICA DO MP NO FOMENTO AO ACOLHIMENTO FAMILIAR)

#### **5.4 Verificação do Sistema Nacional de Adoção – SNA (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 4)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção (CASO SE VERIFIQUE QUE O COLEGA NÃO TEM FEITO A FISCALIZAÇÃO DO SNA)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que disponibilize aos membros com atribuição na área da infância e juventude login e senha para acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), bem como que estimule periodicamente os membros a acessarem o sistema a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção. (CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE OS COLEGAS NÃO ACESSAM O SNA)

### **5.5 Análise de processos e procedimentos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 05)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que observe o prazo legal, contados da data de recebimento do relatório da equipe técnica, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar ou outra que garanta o contraditório aos familiares. (SEMPRE QUE POSSÍVEL ANALISAR ALGUM PROCESSO DE ACOLHIMENTO E



PERGUNTAR SE TEM ALGUMA CRIANÇA ACOLHIDA SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL EM CONTRADITÓRIO. CASO SE VERIFIQUE ALGUMA CRIANÇA ACOLHIDA SEM PROCESSO JUDICIAL, FAZER ESSA DETERMINAÇÃO)

OU

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar. (PERGUNTAR SE A MAIORIA DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS FOI ACOLHIDA DIRETAMENTE PELO CONSELHO TUTELAR OU HOUVE PREVIA AÇÃO JUDICIAL PROMOVIDA PELO MP. NA PRIMEIRA HIPÓTESE, FAZER ESSA RECOMENDAÇÃO)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que promova, na Comarca de XXXXX, que conta com excessivo número de crianças e adolescentes acolhidos, mutirões/esforços concentrados de Promotores(as) de Justiça, com designação de auxiliares se necessário, assim como de membros(as) das equipes multidisciplinares, para possibilitar a revisão criteriosa de todos os casos, conforme estabelece o artigo 2º, I, da Recomendação CNMP n. 33/2016. (CASO SE CONSTATE NÚMERO EXCESSIVO DE CRIANÇAS ACOLHIDAS NA COMARCA)

### **5.6 Autonomia, escolarização e profissionalização de crianças e adolescentes acolhidos há mais de 18 (dezoito) meses (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 06)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para qualificar a intervenção da rede nos casos de acolhimento, em especial por meio da revisão dos PIA, a fim de que a equipe técnica do serviço de acolhimento adote as medidas necessárias para o fortalecimento da autonomia do acolhido, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, observando os parâmetros da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n. 01/2009 e o documento de orientações técnicas para elaboração do PIA, do Ministério do Desenvolvimento Social (CASO SE CONSTATE QUE EXISTEM ADOLESCENTES ACOLHIDOS HÁ MAIS DE 18 MESES NA COMARCA SEM PERSPECTIVA DE RETORNO AO CONVÍVIO FAMILIAR OU ADOÇÃO)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que promova, na Comarca de XXXXX, que conta com excessivo número de crianças e adolescentes acolhidos e com prazo legal de 18 (dezoito) meses excedido, mutirões/esforços concentrados de Promotores(as) de Justiça, com designação de auxiliares se necessário, assim como de membros(as) das equipes multidisciplinares, para possibilitar a revisão criteriosa de todos os casos, conforme estabelece o artigo 2º, I, da Recomendação CNMP n. 33/2016. (CASO SE CONSTATE NÚMERO EXCESSIVO DE CRIANÇAS ACOLHIDAS NA COMARCA EM PRAZO SUPERIOR A 18 MESES)

**5.7 Convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos em comarca diversa (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 07)**



**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que evite o encaminhamento de crianças e adolescentes para serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos da residência destes, atuando para garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2 (duas) horas de deslocamento (conforme artigo 16, § 2º, da Resolução CNAS n. 31/2013), bem como para que, enquanto isso não for possível, que estabeleça atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido (CASO SE CONSTATE QUE EXISTEM ACOLHIDOS PELA COMARCA EM ABRIGOS DISTANTES)

**5.8 Política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 08)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adotadas medidas administrativas ou judiciais voltadas à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos Municípios e dos programas

tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias (CASO SE CONSTATE AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADEQUADA DO SUAS NA COMARCA)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação sobre a política de assistência social (SUAS) destinadas a membros e servidores do Ministério Público, bem como e/ou amplie, gradualmente e dentro das condições orçamentárias da Instituição, as equipes técnicas multidisciplinares compostas de, ao menos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, observados os parâmetros do artigo 2º da Recomendação CNMP n. 33/2016, a fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública (CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE OS COLEGAS NÃO CONHECEM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NÃO HÁ EQUIPE TÉCNICA DISPONÍVEL)

### **5.9 Audiências concentradas (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 09)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que participe ativa e presencialmente das audiências concentradas previstas no Provimento n. 118/2021 do CNJ, postulando para que elas ocorram, preferencialmente, na sede do serviço de acolhimento. (CASO SE CONSTATE QUE AS AUDIÊNCIAS NÃO OCORREM OU O COLEGA NÃO PARTICIPA)

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente



acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que para a elaboração e revisão do PIA sejam observados os anexos do documento de orientações técnicas para elaboração do PIA, do Ministério do Desenvolvimento Social (SEMPRE QUE POSSÍVEL ANALISAR ALGUM PROCESSO DE ACOLHIMENTO PARA VERIFICAR SE O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA ESTÁ SENDO OBSERVADO E SE O PIA ESTÁ SENDO BEM ELABORADO. CASO SE VERIFIQUE ALGUMA IRREGULARIDADE, FAZER ESSA RECOMENDAÇÃO)

#### **5.10 Entrega voluntária e enfrentamento à “adoção à brasileira” (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 10 do termo)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ n. 485/2023, e coibir as adoções irregulares ou “à brasileira”, ressalvadas as hipóteses do artigo 50, § 13, do ECA, estabelecendo fluxo com a rede de proteção (inclusive a saúde), devidamente documentado em procedimento extrajudicial instaurado para esse fim (CASO SE VERIFIQUE QUE NÃO HÁ FLUXO PARA A ENTREGA VOLUNTÁRIA)

#### **5.11 Procedimentos de natureza judicialiforme e atuação eminentemente no plano individual (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 11)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para extinguir os procedimentos de natureza judicialforme para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes (tais como Pedidos de Providência, Procedimentos Verificatórios etc.), bem como para que, em atenção ao princípio da desjudicialização e da intervenção mínima, atue para fortalecer a rede de proteção, em especial o Conselho Tutelar, a fim de que os direitos sejam assegurados às crianças e adolescentes de forma espontânea pelo Poder Executivo. Havendo número excessivo de encaminhamentos ao Ministério Público ou ao Judiciário de situações individuais, que atue para coletivizar a demanda, instaurando os competentes procedimetos extrajudiciais na tutela coletiva, para garantir a construção de fluxos locais e a garantia de direitos à toda a população infanto-adolescente (CASO SE CONSTATE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS JUDICIALFORME OU DE NÚMERO EXCESSIVO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA INDIVIDUAL NA PROMOTORIA, INVIABILIZANDO A ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA)

**5.12 Oitiva informal e atuação integrada na socioeducação (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 12)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo



com a Polícia Civil (de modo a agilizar o comparecimento de adolescentes e familiares na Promotoria de Justiça) e com o Poder Judiciário e com o CREAS (para garantir que eventual medida socioeducativa aplicada seja iniciada com a maior brevidade possível). (CASO SE CONSTATE QUE O COLEGA NÃO REALIZA AS OITIVAS INFORMAIS E/OU NÃO HAJA FLUXO PACTUADO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS)

### **5.13 Visitas às unidades de internação e semiliberdade e/ou nas unidades executoras do meio aberto (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 13)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para sanar as irregularidades constatadas nas visitas realizadas com base nas Resoluções CNMP nº 67/2011 e 204/2019, em especial para a garantia da \*\*\*\*\* (especificar eventuais problemas ou omissões constatadas). (CASO SE VERIFIQUE, APÓS A LEITURA DO ÚLTIMO RELATÓRIO DE VISITA, QUE O COLEGA NÃO ESTÁ ATUANDO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação sobre a política socioeducativa (SINASE) destinadas a membros e servidores do Ministério Público, bem como garanta que as visitas realizadas pelos membros(as) às unidades de internação e semiliberdade e/ou nas unidades executoras do meio aberto sejam acompanhadas por equipe técnica multidisciplinar, nos termos das Resoluções CNMP nº 67/2011 e 204/2019, a fim de qualificar a atuação do

órgão na fiscalização e indução dessa política pública (CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE OS COLEGAS NÃO CONHECEM O SINASE E NÃO SÃO ACOMPANHADOS POR EQUIPE TÉCNICA NAS VISITAS)

#### **5.14 Políticas e plano decenal de atendimento socioeducativo (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 14)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual (em havendo atribuição) e/ou municipal, nos moldes do previsto pela Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem, conforme art. 4º da Resolução nº 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP n. 26/2015 (CASO SE VERIFIQUE QUE NÃO HÁ PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO OU NÃO HÁ ATUAÇÃO ADEQUADA PARA IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS)

#### **5.15 Plano Municipal da Primeira Infância (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 15)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**



RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16. (CASO SE VERIFIQUE QUE NÃO HÁ PLANO MUNICIPAL OU COMITÊ DA PRIMEIRA INFÂNCIA)

#### **5.16 Acompanhamento das propostas de leis orçamentárias (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 16)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016. (CASO SE VERIFIQUE QUE NÃO HÁ ATUAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO)

#### **5.17 Fundo da Infância (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 17)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal. (CASO SE VERIFIQUE IRREGULARIDADE NO FIA – A REGULARIDADE PODE SER CONSTATADA [NESTE LINK](#))

**5.18 Escuta especializada (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 18)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da



escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024 (CASO SE CONSTATE AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO PARA IMPLEMENTAR A ESCUTA ESPECIALIZADA)

### **5.19 Atuação integrada nos casos de violência contra criança ou adolescente (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 19)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024. (CASO SE CONSTATE FALTA DE ATUAÇÃO ARTICULADA ENTRE AS PJS)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP 287/24, bem como para que os(as) membro(as) sejam bem capacitados e orientados a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução. (CASO SE CONSTATE A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DOS MEMBROS SOBRE A LEI 13.431/17)

**5.20 Cobertura vacinal (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 20)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas e/ou judiciais voltadas à ampliação da cobertura vacinal, com a sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem com a obrigatoriedade daquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI) (CASO SE CONSTATE FALTA DE ATUAÇÃO SOBRE COBERTURA VACINAL)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que adote providências administrativas, como campanhas publicitárias e nas redes sociais, bem como por meio da elaboração de material de apoio para as Promotorias de Justiça, voltadas à ampliação da cobertura vacinal, com a sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem com a obrigatoriedade daquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI). (CASO SE CONSTATE QUE NÃO HÁ ATUAÇÃO DA PGJ)

**5.21 Política pública sobre erradicação do trabalho infantil e profissionalização de adolescentes (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 21)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**



**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas para que o(s) município(s) que compõe(m) a comarca elabore(m) e implemente(m) políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, além de também contemplar a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho e a geração de renda para famílias carentes, conforme Resolução CNMP nº 105/2014. (CASO SE CONSTATE FALTA DE ATUAÇÃO SOBRE PROFISSIONALIZAÇÃO)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação e/ou desenvolva projetos institucionais, sempre que possível em parceria com o Ministério Público do Trabalho, com vistas à implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, com vistas à ampliação das vagas de jovem aprendiz no Estado, conforme Resolução CNMP nº 105/2014. (CASO SE CONSTATE QUE NÃO HÁ PROJETO INSTITUCIONAL SOBRE APRENDIZAGEM/PROFISSIONALIZAÇÃO)

**5.22 Conselho Tutelar (Termo – INFÂNCIA E JUVENTUDE – Pergunta 22)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, por meio do procedimento competente, adote medidas prioritariamente no campo extrajudicial para garantir o pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar

## Alexandre José de Barros Leal Saraiva

(estrutura física, equipamentos de informática, uso do SIPIA, formação inicial e continuada, etc., nos termos da Resolução n. 231/2023 do Conanda) (CASO SE CONSTATE FALTA DE ATUAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR)

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação e/ou desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico estadual da situação dos Conselhos Tutelares, garantir o pleno e adequado exercício das atribuições deste órgão (estrutura física, equipamentos de informática, uso do SIPIA, formação inicial e continuada, etc., nos termos da Resolução n. 231/2023 do Conanda), elaborando material de apoio para orientar a atuação dos membros(as) (CASO SE CONSTATE QUE NÃO HÁ PROJETO INSTITUCIONAL SOBRE O CONSELHO TUTELAR)

### 6. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES Não se aplica ( )

**6.1. Comunicação, à Delegacia de Polícia, de eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal (Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Pergunta 01)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que comunique à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal,



de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial, em especial para a garantia de que o depoimento especial, quando necessário, ocorra uma única vez, em sede de antecipação de provas judicial, evitando-se a oitiva da vítima ou testemunha criança ou adolescente em sede policial, ainda que com outra nomenclatura, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024.

## **6.2. Análise do histórico de violência doméstica/familiar sofrida pela vítima (Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Pergunta 02)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que analise o histórico de violência doméstica/familiar sofrida pela vítima a fim de instruir o processo criminal.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, ao formular ou se manifestar em requerimentos judiciais de aplicação de medidas protetivas de urgência, atente para a vulnerabilidade da vítima e sua família, de modo a preservar o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, inclusive priorizando-se o afastamento do agressor em detrimento do afastamento da criança ou do adolescente do lar, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP n. 287/2024.

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atente para a vulnerabilidade da família, nos casos em que o agressor for também o provedor, a fim de pleitear as prestações de alimentos, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP n. 287/2024.

**6.3. Serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual  
(Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Pergunta 03)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize e atue para garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados, em especial nos casos de estupro de vulnerável.

**6.4. Atuação com perspectiva de gênero e palavra da vítima  
(Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Perguntas 04 e 05)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero desde o controle externo da atividade policial até a instrução processual, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima.

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra



da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, aplicando, no que for cabível, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023)

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no exercício de sua atividade, avalie se os órgãos policiais envolvidos na investigação do crime estão envidando esforços para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (ou seja, se estão sendo colhidos outros depoimentos, inclusive de testemunhas indiretas e familiares, realizadas provas periciais etc), de forma que não recaia exclusivamente à palavra da vítima o sucesso da ação penal, sobrecarregando a criança excessivamente, na forma do artigo 22 da Lei n. 13.431/3017.

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP n. 287/24, bem como para que os membros também sejam capacitados e orientados a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução.

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, orientando e capacitando os membros para a utilização, no que for cabível, do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 492/2023), a fim de evitar exteriorização de preconceitos e estereótipos de gênero e considerações depreciativas sobre o comportamento da vítima. (CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE NÃO HÁ ATUAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA INSTITUIÇÃO)

**6.5. Direito de informação e reparação do dano (Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Pergunta 06)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, respeitados os parâmetros da Lei n. 13.431/2017, do Decreto Federal n. 9.603/2018 e da Resolução CNMP n. 287/2024.

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

**6.6 Implementação da Lei nº 13.431/2017 na perspectiva do depoimento especial (Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Pergunta 07)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento



especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP n. 287/2024. (CASO O DEPOIMENTO ESPECIAL AINDA NÃO ESTEJA SENDO REALIZADO NA COMARCA)

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP n. 287/2024. (CASO NÃO ESTEJA SENDO PROPOSTA A AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA OU O DEPOIMENTO ESPECIAL ESTEJA DEMORANDO MUITO TEMPO PARA ACONTECER)

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zele para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para o ajuizamento da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP n. 287/2024. (CASO, DEPOIS DA REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL JUDICIAL ANTES DA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO, ESTE ESTEJA DEMORANDO MUITO PARA SER FINALIZADO)

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, se a recomendação pela não realização do depoimento especial for pautada na recusa, livre e informada, por parte da criança ou adolescente em depor, zele para que seja respeitado esse direito, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.431/2017, art. 12

da Convenção sobre os Direitos da Criança e artigo 6º, § 5º, da Resolução CNMP n. 287/2024. (CASO SE IDENTIFIQUE QUE O COLEGA TENHA “OBRIGADO” A VÍTIMA A DEPOR, MESMO CONTRA SUA VONTADE)

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP n. 287/2024. (CASO SE IDENTIFIQUE QUE O COLEGA NÃO ESTEJA TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PRESERVAR A VÍTIMA DE CONTATO COM O ACUSADO)

#### **6.7. Implementação da Lei n. 13.431/2017 na perspectiva da escuta especializada (Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Pergunta 08)**

##### **Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

##### **Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA n. 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada,



avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP n. 287/24, bem como para que os membros também sejam capacitados e orientados a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução.

**6.8. Atuação integrada com as Promotorias de Justiça da área da infância e juventude, de violência doméstica e núcleo de proteção à vítima (Termo - Crimes contra Crianças e Adolescentes – Pergunta 09)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP n. 287/2024.

**7. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Não se aplica ( )**

**7.1 Oferta de vagas em creches (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 01)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015. (O CUMPRIMENTO DA META 1 NO ESTADO PODE SER VERIFICADO [NESTE LINK](#))

**7.2 Universalização da pré-escola (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 02)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015. (O CUMPRIMENTO DA META 1 NO ESTADO PODE SER VERIFICADO [NESTE LINK](#))



### 7.3 Atendimento educacional especializado complementar (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 03)

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos. (Ressalta-se que o Atendimento Educacional Especializado não se limita à disponibilização de profissionais de apoio ou acompanhantes especializados, que, aliás, somente deverão ser garantidos aos alunos que efetivamente necessitarem, com base em avaliação pedagógica, conforme Enunciado 22 da Comissão Permanente da Educação (COPEDEC) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE)

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação e projetos institucionais sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva destinadas a membros e servidores do Ministério Público, bem como estruture e/ou amplie, gradualmente e dentro das condições orçamentárias da Instituição, as equipes técnicas multidisciplinares compostas de, ao menos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, observados os parâmetros do artigo 2º da Recomendação CNMP n. 33/2016, a

fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública (CASO SE CONSTATE, DE FORMA GERAL, QUE OS COLEGAS NÃO CONHECEM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E NÃO HÁ EQUIPE TÉCNICA DISPONÍVEL)

#### **7.4 Custeio mínimo em educação (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 04)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências voltadas ao controle do dever de gasto mínimo em educação, incluindo a expedição de recomendação aos Chefes de Executivo municipais para que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos conforme art. 4º, XXXII, “a” da Recomendação CNMP nº 44/2016.

#### **7.5 Atuação em rede (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 05)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que realize reuniões periódicas com a rede de ensino para discussão de



casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da educação, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento dos sistemas de ensino (CASO O COLEGA NÃO REALIZE REUNIÃO DE REDE)

### **7.6 Acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias e vinculação orçamentária do Plano Nacional de Educação (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 06)**

#### **Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

#### **Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014) (CASO SE VERIFIQUE QUE NÃO HÁ ATUAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO)

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico do cumprimento dos planos subnacionais de educação, garantir o efetivo acompanhamento pelo Ministério Público do atingimento das metas previstas nos respectivos planos, inclusive no que diz respeito à vinculação orçamentária, elaborando material de apoio para orientar a atuação dos membros(as)

**7.7 Infraestrutura escolar adequada (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 07)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua (inclusive para a eventual retomada de obras paralisadas, nos termos da Lei n. 14.719/23)

**7.8 Educação em tempo integral, gestão democrática e valorização do magistério (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 08)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE)

**7.9 Busca ativa e recuperação de aprendizagem pós-pandemia (Termo - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pergunta 09)**

**Observações da equipe:**



**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à promoção da busca ativa escolar e à recomposição de aprendizagem, principalmente, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, conforme Recomendação CNMP nº 94/2022

## 8. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### FAMÍLIA

**Não se aplica ( )**

**8.1 Análise se a mulher é vítima de violência doméstica em pedidos de guarda compartilhada (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 01)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, nos procedimentos/processos que envolvam guarda compartilhada, analise se a mulher é vítima de violência doméstica e familiar, adotando as providências cabíveis para sua efetiva proteção e para a proteção das crianças e adolescentes envolvidos, na forma do artigo 1584, § 2º, do Código Civil (alterado pela Lei n. 14.713/2023).

**8.2 Atuação nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapazes envolvidos (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 02)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue em todos as ações de família em figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, p. ú., do CPC (incluído pela Lei n. 13.894/2019).

### **8.3 Resolução CNMP nº 254/2022 (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 03)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

ENCAMINHE-SE à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional a informação de que o(a) membro(a) correicionado(a) [NOME e LOTAÇÃO] não se manifesta de forma favorável à habilitação, à celebração de casamento civil ou à conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo unicamente em razão desta condição, em violação ao disposto na Resolução CNMP n. 254/2022, para adoção das providências cabíveis.

### **8.4 Há atuação em ações de família que envolvam os direitos dos crianças e adolescentes, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 04)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**



DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que atue em todos as ações de família que envolvam os direitos de crianças e adolescentes, dos incapazes e de idosos em situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo 698 do CPC e 5º, VIII, da Recomendação CNMP 34/2016.

### **8.5 Atuação em processos de curatela e tomada de decisão apoiada (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 05)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, nos seus procedimentos/processos, observe os preceitos previstos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e que atue em processos de tomada de decisão apoiada, incentivando a modalidade quando cabível, nos termos do Código Civil e da Lei nº 13.146/2015.

### **8.6 Atuação integrada com outras Promotorias de Justiça (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 06)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP n. 287/2024.

E/OU

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP n. 287/24, bem como para que os membros também sejam capacitados e orientados a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução.

### **8.7 Depoimento especial e compartilhamento de prova (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 07)**

#### **Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

#### **Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP n. 287/2024.

### **8.8 Depoimento especial em caso de alienação parental (Termo – FAMÍLIA – Pergunta 08)**

#### **Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

#### **Proposição:**



DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que nos casos de alienação parental que não tenham repercussão criminal, zele para que, havendo necessidade de oiiva da criança ou do adolescente, seja realizado obrigatoriamente por meio de depoimento especial, na forma do artigo 8-A da Lei n. 12.318/2010.

**9. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
Não se aplica ( )**

**10. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS  
ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E À  
POPULAÇÃO LGBTQIAPN+  
Não se aplica ( )**

**10.1 Estratégia voltada ao enfrentamento à discriminação (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 01)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade

**10.2 Adesão a programas e projetos (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 02)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

**10.3 Fiscalização ou fomento de políticas públicas (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 03)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

**10.4 Monitoramento dos marcadores de violência locais (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 04)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**



**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

**10.5 Capacitação (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 05)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

**10.6 Monitoramento de políticas públicas (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 06)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que proceda ao monitoramento de políticas públicas de garantia do

direito à saúde e educação da população LGBTQIAPN+ em âmbito local.

**10.7 Pedido de indenização à vítima (artigo 387, inciso IV, CPP) (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 07)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, quando do ajuizamento da ação penal, formule pedido de indenização à vítima (artigo 387, inciso IV, CPP) e, na hipótese de omissão do juiz na fixação de indenização, adote as providências cabíveis.

**10.8 Protocolo institucional de atendimento (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 08)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que desenvolva, no âmbito institucional, protocolo de atendimento especial à vítima de crime de discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.



**10.9 Encaminhamento da vítima e/ou agressor à rede pública de atendimento (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 09)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, ao officiar na esfera criminal, realize o encaminhamento da vítima e/ou agressor à rede pública de atendimento para serviços psicológicos e outros ou a entidades da sociedade civil parceiras.

**10.10 Conselho Estadual e Municipal de Direitos da população LGBTQIAP+ (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 10)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Estadual e Municipal de Direitos da população LGBTQIAP+ e/ou seu funcionamento adequado.

**10.11 Articulação interinstitucional (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 11)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que envie providências para fomentar a articulação interinstitucional local, por meio da criação e/ou participação de reuniões de Comitês, Conselhos ou Colegiados assemelhados relacionados à temática, de tudo fazendo o devido registro

**10.12 Interação com o Centro de Apoio (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 12)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque interação produtiva com o Centro de Apoio que trata da matéria, sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público.

**10.13 Procedimentos extrajudiciais e processos judiciais (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Perguntas 13 e 14).**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**



RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que instaure, de ofício ou a requerimento dos interessados, procedimentos extrajudiciais com atuação específica na garantia dos direitos LGBTQIAPN+, bem como adote fluxo para impulsionamento de eventuais ações judiciais mesmo que não estejam com carga ao Ministério Público.

**10.15 Pessoas privadas de liberdade (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 15)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que fiscalize os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais, nos termos da Recomendação CNMP nº 85/2021.

**10.16 Atuação integrada com Promotoria com atribuição em homicídio (Termo ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO À RAÇA E POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ - Pergunta 16)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuação integrada com o (a) Promotor (a) com atribuição em homicídio na condução de ações preventivas.

**11. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Não se aplica ( )**

**11.1 Estratégia institucional específica (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 01)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

**11.2 Projetos, ações, estratégias ou atividades específicas (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 02)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados à defesa das pessoas com deficiência.

**11.3 Rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 03)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**



**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que fomente a criação de rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência nos municípios da Comarca.

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova a articulação com a respectiva rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência nos municípios da Comarca.

**11.4 Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 04)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Conselho Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou seu funcionamento adequado.

**11.5 Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 05)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Plano Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**11.6 Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 06)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adote providências para que haja a criação/implementação do Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**11.7 Inspeção das Residências Inclusivas (RIs) e/ou outras instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 07)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que inspecione pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as Residências Inclusivas (RIs) e/ou outras instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, nos termos do art. 1º, Resolução CNMP nº 228/2021.



**11.8 Equipe técnica especializada (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Perguntas 08 e 09)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) Procurador-Geral de Justiça que adote as providências necessárias para disponibilizar, por ocasião das inspeções, ao(a) membro/membra com atribuição, uma equipe técnica especializada (assistente social e/ou psicólogo/a) do Ministério Público.

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que proponha, para fins de atendimento do art. 2º da Resolução CNMP nº 228/2021, a realização de convênios e/ou termos de cooperação com outras entidades ou instituições universitárias.

**11.9 Atuação a partir das inspeções realizadas (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 10)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que promova atuação a partir das inspeções realizadas às Residências Inclusivas e/ou outras instituições de acolhimento, nos termos da Resolução CNMP nº 228/2021.

**11.10 Assessoria técnica e convênios/termos de cooperação com entidades (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 11)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

DETERMINAR ao(à) Procurador-Geral de Justiça que adote as providências necessárias para disponibilizar assessoria técnica para verificação de acessibilidade urbana (como calçadas e transportes) aos membros com atribuição e/ou envidar esforços para realização de convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições de ensino ou conselhos profissionais, como Conselhos Regionais de Engenharia (CREA) e Arquitetura (CAU), para tal finalidade.

**11.11 Atuação articulada/integrada com outras promotorias de justiça especializadas (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 12)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuação integrada com outras promotorias de justiça especializadas, quando o pleno atendimento da pessoa com deficiência demandar a atuação de outras áreas, tais como educação e urbanismo, a título exemplificativo.

**11.12 Atuação integrada com a Promotoria de Justiça com atribuição nas áreas cíveis e de família (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 13)**

**Observações da equipe:**



**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuação integrada com a Promotoria de Justiça com atribuição nas áreas cíveis e de família.

**11.13 Garantia dos direitos no âmbito dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 14)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que, no bojo dos processos judiciais e dos procedimentos extrajudiciais, adote providências para que sejam respeitados os direitos das pessoas com deficiência, garantido-lhes acessibilidade em suas oitivas, tais como tradutor e intérprete libras, impressões em braille, aplicativo virtual, bem como para evitar preconceito e discriminação.

**11.14 Atuação articulação/integrada com o Núcleo de proteção a vítima (Termo – DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pergunta 15)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque uma atuação integrada com o Núcleo de Proteção à Vitima, no tocando à defesa das pessoas com deficiência, sempre que necessário.

**12. PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**  
**ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**  
**Não se aplica ( )**

**12.1 Estratégia institucional específica (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 01)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação em casos envolvendo organizações criminosas.

**12.2 Projetos, ações, estratégias ou atividades específicas (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 02)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que adira a programas, projetos institucionais e/ou ações estratégicas relacionados ao enfrentamento a organizações criminosas.



**12.3 Instituto do confisco alargado (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 03)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize o instituto do confisco alargado, previsto no CPP, como um dos instrumentos para o enfrentamento a organizações criminosas.

**12.4 Técnicas especiais de investigação previstas na Lei nº 12.850/2013 (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 05)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que utilize técnicas especiais de investigação previstas na Lei nº 12.850/2013 para o enfrentamento a organizações criminosas.

**12.5 Interlocução e diálogo permanente com órgãos de segurança pública (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 07)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que mantenha interlocução e diálogo permanente com órgãos de segurança pública, voltados à prevenção e ao enfrentamento a organizações criminosas.

**12.6 Laboratório de inteligência ou estrutura congênere (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 08)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, envie esforços para criação de setor específico, laboratório de inteligência ou estrutura congênere voltado à prevenção e ao enfrentamento a organizações criminosas.

**12.7 Suficiência de material administrativo, ferramentas e recursos humanos (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 09)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição:** ( ) sim ( ) não

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça que, respeitada a autonomia administrativa e financeira, envie esforços para proceder a melhor estruturação das unidades especializadas no enfrentamento às organizações criminosas, dotando-as de material administrativo, ferramentas e recursos humanos suficientes ao cumprimento de sua missão.



**12.8 Atuação articulada (Termo ENFRENTAMENTO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – Pergunta 10)**

**Observações da equipe:**

**Necessidade de proposição: ( ) sim ( ) não**

**Proposição:**

RECOMENDAR ao(à) membro(a) correicionado(a) que busque atuar em articulação com o núcleo ou promotoria de justiça de execuções penais ou com o centro de apoio operacional relacionado à atuação de grupos, facções ou organizações criminosas em estabelecimentos prisionais.

**13. ENCAMINHAMENTO(S) (DISCIPLINARES, DE ELOGIO ETC.)**

(Caso seja detectada alguma situação de encaminhamento, relatar resumidamente. Se necessário, devem ser anexados, de forma digital, documentos ao presente relatório)

**14. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

Município/UF, data das assinaturas eletrônicas.

*Assinatura eletrônica*  
(Integrante da equipe)